



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

Quinta-feira • 4 de Maio de 2023 • Ano XIV • Nº 8894

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cordélia Torres de Almeida / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Rua Arquimedes Martins, s/nº Centauro Eunápolis-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDY4MKNCMTQ4MZBEMKNDOD

## Atos Administrativos

### TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA COLETIVA

Procedimento REURB n. 01/2021: “Bairro Nacional – Etapa 01, 02 e 03”

Classificação predominante da Reurb no Núcleo: **Reurb-S**

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social = REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** aos ocupantes descritos na **lista complementar anexa**, atribuindo-lhes a propriedade do imóvel a ele vinculado.

O(s) beneficiário(s) listados, classificado(s) como “REURB - S”, atenderam, ainda, às seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei Federal n. 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que detiver em área pública, ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei n. 13.465/2017.

Em caso de Reurb-S, o registro dispensa o pagamento de emolumentos previstos na Lei Federal n. 13.465/2017, se for apresentado ao oficial do cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do título, nos termos do art. 56 do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Prefeitura Municipal de Eunápolis – Bahia, 04 de maio de 2023

  
**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal